



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais – CNPJ.: 17.724.162/0001-75

### DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 02/01/18 a 02/02/18  <i>A. Medeiros</i> ASSINATURA DO SERVIDOR
---

*“Estabelece as diretrizes para implantação do Programa de Tempo Integral nas Escolas Municipais de Maripá de Minas e dá outras providências.”*

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal, e

“**Considerando** que a Educação Integral está presente em vários dispositivos da legislação educacional brasileira: nos artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990); no Artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996); no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), no Plano Municipal de Educação (Lei Municipal 729/2015) e na Lei Municipal 786 de dezembro de 2017 em seu artigo 53, que prevê a criação da política municipal de educação integral para crianças e adolescentes.”

**Decreto:**

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa de Tempo Integral nas Escolas Municipais de Maripá de Minas.

**Parágrafo único:** A criação deste programa de tempo integral dar-se-á em caráter temporário. Esta medida visa única e exclusivamente impedir que o mesmo, antes vinculado à Programas instituídos pelo Governo Federal, cesse deixando os alunos desassistidos. Este Programa de Tempo Integral, terá vigência estabelecida até que a Câmara Municipal de Maripá de Minas possa avaliar o mérito da questão.

**Artigo 2º** - A formação da grade curricular e dos métodos pedagógicos, deverá observar o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Atendendo ainda ao fixado pela referida Lei quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola.

### **Dos Objetivos**

**Artigo 3º** - É objetivo fundamental do Programa de Tempo Integral a integração entre famílias e unidades escolares municipais.

**Artigo 4º** - O Programa objetivará ainda:

- I - A ampliação das habilidades em Português e Matemática;
- II - A interação entre as práticas científicas das demais disciplinas e as atividades diversificadas que complementam a carga horária do Tempo Integral;
- III - A formação de oficinas que vinculem aos temas transversais da grade curricular;
- IV - A interação entre turmas e unidades escolares diferentes de forma a desenvolver as habilidades sociais dos estudantes;

### **Do pessoal**

**Artigo 5º** - Visando atender as oficinas do tempo integral, fica criada a função pública temporária de profissionais do tempo integral.

**§ 1º** - Os profissionais a atuarem no tempo integral serão agrupados em duas categorias:

- I - Coordenação pedagógica do projeto;
- II - Tutores de apoio ao aluno.

### **Dos vencimentos**

**Artigo 6º** - Pela função executada, o profissional do tempo integral fará jus ao seguinte vencimento:

<b>Função</b>	<b>Horas trabalhadas</b>	<b>Valor</b>
Coordenador (a) do Tempo Integral	40 horas semanais	R\$ 1622,00 mês

Tutor de aluno	18 horas semanais	R\$ 9,00 hora
----------------	-------------------	---------------

**Parágrafo Único:** Sendo ofertadas bolsas complementares pelo Governo Federal, fica o contratado autorizado a receber bolsas que se destinem ao Programa de Tempo Integral. Sem prejuízo aos valores recebidos em função das contratações previstas neste Decreto. Salvo disposições legais contrárias.

#### **Da organização**

**Artigo 7º** - Visando a ampliação da qualidade do ensino em todas as disciplinas as oficinas que atendam as ferramentas bases de português e matemática serão prioridade, assim como aquelas que integrem sua atividade ao conhecimento científico curricular.

§ 1º - As oficinas das Unidades que adotarem o Tempo Integral devem somar 15 horas semanais a sua carga horária regular;

§ 2º - As oficinas destinadas ao aprimoramento da língua portuguesa e das habilidades matemáticas contarão com carga horária semanal mínima de 8 horas;

§ 2º - As oficinas destinadas a atender a parte diversificada do conjunto deverão completar a carga horária, de forma a atender as 7 horas restantes;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá ampliar a carga horária das oficinas destinadas a língua portuguesa e matemática em detrimento da parte diversificada do currículo.

**Artigo 8º** - As turmas que constituirão as oficinas organizar-se-ão em grupos de no mínimo 10 e no máximo 20 alunos por oficina.

**Artigo 9º** - O tempo Integral deverá contar com um (a) coordenador (a) para cada 20 tutores, podendo este limite ser estendido a 25 tutores antes da contratação de um (a) segundo (a) coordenador (a).

#### **Da seleção do Pessoal**

**Artigo 10º** - Fica estabelecido como critérios mínimos de seleção do Coordenador (a) do tempo integral a Graduação com Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;

**Artigo 11º** - Fica estabelecido como critérios mínimos de seleção dos tutores (as) do tempo integral o Ensino Médio Completo.

**Artigo 12º** - Para todos os efeitos deverá a banca examinadora considerar outros aspectos relevantes como tempo de serviço no magistério, mestrado, doutorado e cursos relevantes para o desempenho da função. Devendo, neste caso, pontuar com equidade os critérios adicionais.

### **Considerações finais**

**Artigo 14º** - O programa será mantido de acordo com a disponibilidade financeira e interesse público.

**Artigo 15º** - Havendo disponibilidade financeira o Programa terá duração de até 10 (dez) meses, compreendidos entre março e dezembro dos anos letivos. Sendo seu calendário estabelecido pela Secretaria de Educação em conformidade com os recursos destinados ao programa.

## **ANEXO I**

### **Atribuições da Função de Coordenador (a) do Tempo Integral**

- 1 – Zelar pelo Patrimônio que lhe for destinado;
- 2 – Auxiliar os tutores na elaboração de atividades escolares e projetos a serem desenvolvidos com os alunos;
- 3 – Implementar as políticas educacionais previstas nas portarias normativas da Secretaria Municipal de Educação;
- 4 – Participar dos processos educacionais coletivos implementados pela escola;
- 5 – Informar, com antecedência, à Direção Escolar possíveis ausências;
- 6 – Preencher os relatórios de desempenho dos alunos implantados pelas escolas, assim como acompanhar o preenchimento das partes que couberem aos tutores;
- 7 – Acompanhar e vistoriar a aplicação das atividades avaliativas previstas pela escola;



- 8 – Relatar à Direção Escolar as ausências ou ocorrências que envolvam os alunos;
- 9 – Participar ativamente das atividades extracurriculares inerentes a rotina das escolas;
- 10 – Zelar pelo ambiente escolar, cobrando dos tutores que mantenham postura, linguagem e conduta condizentes com ambiente frequentado por crianças e adolescentes.
- 11 – Organizar e executar as reuniões de planejamento e administrativas previstas pela direção para sua área.
- 12 – Fiscalizar e orientar a elaboração das planilhas de acompanhamento, diários, planejamento das oficinas.
- 13 – Exercer, com zelo e dedicação, demais atribuições inerentes à função não previstas neste instrumento.

#### **Atribuições da Função de Tutor de alunos**

- 1 – Zelar pelo Patrimônio que lhe for destinado;
- 2 – Auxiliar o aluno nas atividades escolares e na ampliação do aprendizado por meio de projetos a serem elaborados em conjunto com os agentes pedagógicos da Escola;
- 3 – Implementar as políticas educacionais previstas nas portarias normativas da Secretaria Municipal de Educação;
- 4 – Participar dos processos educacionais coletivos implementados pela escola;
- 5 – Informar, com antecedência, à coordenação do Tempo integral possíveis ausências;
- 6 – Preencher os relatórios de desempenho dos alunos implantados pelas escolas;
- 7 – Aplicar as atividades avaliativas previstas pela escola;
- 8 – Relatar à Coordenação do Programa, e Direção Escolar, as ausências ou ocorrências que envolvam os alunos;
- 9 – Participar ativamente das atividades extracurriculares inerentes a rotina das escolas;
- 10 - Zelar pelo ambiente escolar, mantendo postura, linguagem e conduta condizentes com ambiente frequentado por crianças e adolescentes;
- 11 – Zelar pelo ambiente escolar cobrando dos alunos que mantenham a limpeza e organização dos espaços escolares.
- 12 – Participar das reuniões administrativas, de planejamento e pedagógicas de seu seguimento.



13 – Elaborar as planilhas ou diários de acompanhamento do desempenho e frequência dos alunos, mantendo-as atualizadas.

14 – Apresentar seu planejamento de aulas à coordenação para que possa avaliá-lo, acompanhar e registrar a efetividade.

15 – Exercer, com zelo e dedicação, demais atribuições inerentes à função não previstas neste instrumento.

## **ANEXO II**

### **Organização e distribuição da carga horária dos profissionais do Tempo Integral**

- a) O tempo do (a) Coordenador (a) do Tempo integral organizar-se-á da seguinte forma: 40 horas semanais, sendo 30 horas de acompanhamento e execução das oficinas e 10 horas de planejamento ou atendimentos a comunidade escolar.
- b) O tempo dos tutores de alunos organizar-se-á da seguinte forma: 18 horas semanais, sendo 15 em efetivo exercício e 3 em planejamento ou reunião pedagógica estabelecida pela Direção escolar.
- c) Em caso de contratação para oficinas que não preencham as 18 horas semanais, será considerado o planejamento ou reunião de 3 horas, acrescido das horas de efetiva atenção aos alunos.

Maripá de Minas, 02 de janeiro de 2018.

  
**SEBASTIÃO MACHADO NETO**  
Prefeito Municipal